**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 7843/2026**

**Processo SEI nº 04016-00085607/2026-81**
**Cotação eletrônica nº 1646096**

**Item 02 — Lençol descartável com elástico**

**AO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF**

**À Gerência de Compras de Insumos / Núcleo de Compras**

**WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.421.585/0001-37, com sede na Rua Macaúba, s/nº, Lote 01, CEP 71.928-180, Águas Claras/DF, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, vem, respeitosamente, apresentar a presente

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, COM PEDIDO DE REVISÃO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM 02 E DE DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO OBJETIVO PARA COMPROVAÇÃO DA GRAMATURA**

Com fundamento no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal; na Lei nº 4.150/1962, especialmente seu art. 1º, na medida de sua aplicabilidade ao caso; nos princípios e dispositivos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 11, 18, 42 e 164, observada a natureza jurídica e o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF; no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/1990, quando aplicável; e nas normas técnicas pertinentes, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

## I — DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O item 1.5.1 do edital estabelece:

"Publicado o Edital, será aberto prazo, até o terceiro dia útil que antecede ao término do período de acolhimento das propostas, para apresentação de impugnações, questionamentos técnicos ou esclarecimentos que se fizerem necessários, por parte de qualquer interessado."

Por sua vez, o item 1.5.4 estabelece que os pedidos deverão ser encaminhados ao Núcleo de Compras por meio do endereço eletrônico indicado no edital, com a identificação do número da cotação.

Assim, requer-se o recebimento e a análise da presente impugnação, desde que protocolada dentro do prazo previsto no instrumento convocatório, com decisão expressamente fundamentada.

## II — DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação é direcionada especificamente ao **item 02, código MV 1065 — lençol descartável com elástico**, constante do subitem 2.1.1.1 do Edital nº 7843/2026.

O edital apresenta a seguinte especificação:

**“ITEM 2 — CÓDIGO MV 1065 — LENÇOL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO.**

Especificação: MATERIAL: FALSO TECIDO VISCOSO, GRAMATURA; MINIMA 60G.'M2, DIMENSÕES; 02 M X 0,90 M. APRESENTAÇÃO; DOBRADO INDIVIDUALMENTE, PACOTE DEVIDAVENTE IDENTIFICADO COM 10 UNIDADES. COM INSCRIÇÃO OE PROIBIDA VENDA NO COMÉRCIO. AMBALADOS EM PACOTES COM 10 UNIDADES. LENÇOL COM ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES.”

Verifica-se, portanto, que o instrumento convocatório determina uma gramatura mínima de 60 g/m², mas não identifica expressamente, no descritivo transcrito, o método de ensaio a ser adotado para sua aferição nem o documento técnico que será aceito para demonstrar o atendimento a esse requisito.

A impugnante não pretende alterar arbitrariamente as características do produto nem introduzir exigências desnecessárias. Busca, ao contrário, que o requisito técnico estabelecido pelo próprio IGESDF seja acompanhado de um procedimento de verificação objetivo, tecnicamente fundamentado e aplicável de maneira isonômica a todos os participantes.

## III — DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO OBJETIVA DA GRAMATURA MÍNIMA

A gramatura constitui característica mensurável do material utilizado na fabricação do lençol descartável. Como o edital estabelece expressamente o limite mínimo de 60 g/m², é necessário que a avaliação da conformidade do produto permita verificar se a característica declarada corresponde à característica efetivamente apresentada pelo material ofertado.

A mera indicação de gramatura em catálogo, ficha comercial ou declaração do fornecedor pode não ser suficiente, em determinadas circunstâncias, para comprovar experimentalmente o atendimento ao requisito. A suficiência desses documentos deve ser avaliada pela área técnica responsável, considerando a confiabilidade da informação e a possibilidade de verificação.

A ausência de definição prévia do procedimento de aferição pode ocasionar divergências na avaliação de produtos, dificultar a comparação objetiva das propostas e comprometer a segurança da decisão de aceitação.

Por essa razão, solicita-se que o IGESDF avalie a inclusão de critério técnico expresso para comprovação da gramatura mínima, mediante laudo de ensaio ou outro meio tecnicamente idôneo, conforme justificativa da área demandante.

## IV — DA APLICABILIDADE DA ABNT NBR 12984:2009.

A ABNT NBR 12984:2009 trata da determinação da massa por unidade de área de materiais não tecidos, característica diretamente relacionada à gramatura indicada no item 02.

Considerando que o edital descreve o produto como confeccionado em material não tecido e fixa gramatura mínima de 60 g/m², mostra-se pertinente que a área técnica avalie expressamente a aplicabilidade dessa norma ao material especificado e ao procedimento de verificação pretendido.

A adoção de método de ensaio tecnicamente adequado contribui para a padronização da avaliação, permitindo que a Administração verifique de forma fundamentada se o produto atende à característica quantitativa estabelecida.

Dessa forma, requer-se que a especificação do item 02 passe a prever, se confirmada a pertinência técnica da norma, a determinação da massa por unidade de área conforme a ABNT NBR 12984:2009, ou sua versão vigente e aplicável, com apresentação de laudo técnico de ensaio que demonstre o atendimento à gramatura mínima exigida.

A exigência deverá identificar de forma clara o método de ensaio, o conteúdo mínimo do documento comprobatório, o momento de sua apresentação e os critérios de aceitação do resultado.

## V — DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 5.1. Constituição Federal — art. 37, caput e inciso XXI

O art. 37, caput, da Constituição Federal submete a Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O inciso XXI do mesmo artigo estabelece a obrigatoriedade de processo de contratação pública com igualdade de condições entre os concorrentes, observadas as exigências de qualificação indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Esses parâmetros exigem que as especificações técnicas sejam formuladas de modo coerente com o objeto e que os critérios de aceitação sejam objetivos, transparentes e justificáveis.

No presente caso, a definição de um método adequado para aferição da gramatura permite conferir maior objetividade à análise do produto e reduzir o risco de aceitação de material que não corresponda à especificação exigida.

### 5.2. Lei nº 4.150/1962 — art. 1º

O art. 1º da Lei nº 4.150/1962 prevê a exigência e a aplicação de requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança estabelecidos por normas técnicas da ABNT nas compras e demais situações abrangidas pelo dispositivo.

A norma constitui fundamento relevante para que seja examinada a observância das referências técnicas pertinentes à contratação.

Considerando a natureza jurídica do IGESDF e seu regime próprio de compras, requer-se que o dispositivo seja considerado na extensão de sua aplicabilidade jurídica ao presente procedimento, em conjunto com os princípios de qualidade, eficiência e adequada aplicação dos recursos.

### 5.3. Lei nº 14.133/2021 — princípios, planejamento e qualidade

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 elenca princípios relevantes para as contratações públicas, entre eles planejamento, transparência, motivação, igualdade, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e julgamento objetivo.

O art. 11 contempla os objetivos do processo licitatório, incluindo a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

O art. 18 trata do planejamento da contratação e da necessidade de adequada fundamentação técnica das decisões pertinentes ao objeto.

O art. 42 disciplina meios de comprovação da qualidade de produtos, inclusive por atendimento a normas técnicas, nos termos e limites de sua aplicação.

Tais dispositivos são invocados como referências normativas e interpretativas pertinentes, sem prejuízo da observância do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, expressamente indicado no edital como regramento do procedimento.

A finalidade do pedido é estabelecer um meio adequado para confirmar a conformidade do produto com o requisito de gramatura já definido pela própria instituição, e não impor condição desproporcional à participação dos fornecedores.

### 5.4. Código de Defesa do Consumidor — art. 39, VIII

O art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/1990 veda, nas relações abrangidas pelo Código, a disponibilização de produtos ou serviços em desacordo com normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, na ausência de normas específicas, com as normas técnicas pertinentes, nos termos legais.

A disposição reforça a relevância da conformidade técnica dos produtos colocados no mercado, observada sua aplicabilidade ao caso concreto.

Não se pretende extrair desse dispositivo uma obrigação automática de apresentação de laudo laboratorial em toda contratação, mas demonstrar a pertinência da verificação da conformidade do material ofertado com os requisitos técnicos aplicáveis.

## VI — DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União reconhece a possibilidade de exigência de laudos, certificações e comprovações de conformidade técnica quando destinados a assegurar a

qualidade e o desempenho do objeto contratado, desde que a exigência seja devidamente justificada e proporcional.

Nesse sentido, o Acórdão nº 1.668/2021–Plenário reafirma a importância de justificativa técnica para exigências de conformidade com normas da ABNT, de modo a compatibilizar a proteção da qualidade do objeto com a preservação da competitividade.

A orientação jurisprudencial conduz à necessidade de avaliação individualizada da exigência, com motivação técnica registrada no processo de contratação, em vez de adoção automática de documentos ou certificações sem demonstração de pertinência.

No caso em análise, a gramatura mínima de 60 g/m² constitui requisito expresso do edital. A definição de um procedimento idôneo de verificação permitirá demonstrar se o material ofertado atende a esse requisito, promovendo maior segurança na aceitação do produto.

Por conseguinte, requer-se a manifestação da área técnica do IGESDF acerca da adequação da ABNT NBR 12984:2009 e da necessidade de laudo de ensaio para a comprovação da gramatura, com a respectiva justificativa nos autos.

## VII — DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA E DE CRITÉRIOS ISONÔMICOS

O item 2.6.1 do edital estabelece:

“Na fase de julgamento das propostas, o IGESDF se reserva o direito de solicitar amostras, prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas, para constatar se o produto ofertado apresenta as especificações exigidas no processo de seleção de fornecedores.”

O subitem 2.6.1.2, por sua vez, determina:

“A solicitação de amostra deverá ser devidamente justificada, por meio de parecer técnico.”

Essas disposições demonstram que o próprio edital admite a necessidade de avaliação técnica fundamentada para verificar a conformidade dos produtos.

Entretanto, para a característica específica de gramatura, solicita-se que a Administração esclareça se os documentos previstos no edital são suficientes para a comprovação do limite mínimo ou se é tecnicamente necessária a realização de ensaio específico.

Caso o ensaio seja considerado necessário, o procedimento deverá indicar o método aplicável, os critérios de aceitação e a forma de apresentação da prova, evitando avaliações divergentes e assegurando tratamento isonômico aos participantes.

Caso se entenda que o laudo laboratorial não é indispensável, requer-se que a decisão seja motivada pela área técnica, com a indicação dos meios alternativos considerados suficientes para demonstrar, de forma confiável, o atendimento à gramatura mínima.

## VIII — DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

**1.** O recebimento e o conhecimento desta impugnação, desde que atendidos os requisitos de legitimidade e tempestividade previstos no edital e no regramento aplicável.

**2.** A análise técnica específica do item 02, código MV 1065 — lençol descartável com elástico, especialmente quanto à necessidade de comprovação objetiva da gramatura mínima de 60 g/m².

**3.** A avaliação da aplicabilidade da ABNT NBR 12984:2009, ou de sua versão vigente e pertinente, como método de determinação da massa por unidade de área do material especificado.

**4.** Sendo confirmada a necessidade técnica, a retificação do descritivo do item 02 para incluir a exigência de apresentação de laudo de ensaio que comprove o atendimento à gramatura mínima de 60 g/m², com identificação do método empregado e dos resultados obtidos.

**5.** Que eventual exigência de laudo emitido por laboratório acreditado seja acompanhada de justificativa técnica específica, com indicação dos critérios de acreditação pertinentes, preservando-se a proporcionalidade e a competitividade do procedimento.

**6.** Subsidiariamente, caso não seja acolhida a exigência de laudo laboratorial, que o IGESDF esclareça formalmente quais documentos e procedimentos serão aceitos para comprovar a gramatura mínima, com motivação técnica expressa e critérios uniformes para todos os participantes.

**8.** Que a decisão sobre esta impugnação seja expressamente motivada, enfrentando os argumentos técnicos e jurídicos apresentados, com disponibilização aos interessados pelos canais oficiais do IGESDF.

**9.** Se o prazo para apresentação das propostas ainda estiver em curso e a Administração entender que a análise técnica poderá alterar as condições de participação ou a formulação das propostas, que avalie a suspensão do procedimento até a decisão da impugnação e, se for o caso, a divulgação das alterações necessárias.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2026.

WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA:05421585000137

Assinado de forma digital por WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA:05421585000137
Dados: 2026.10.16 15:46:11 -03'00'

**WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA.**
CNPJ nº 05.421.585/0001-37

Outlook

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 1646096

**De** Janete Lopes Soares <jl.analistajur@gmail.com>
**Data** Sex, 16/10/2026 15:47
**Para** CX - COMPRAS MATERIAIS <compras.materiais@igesdf.org.br>

1 anexo (318 KB)
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 7843-2026 - PROCESSO SEI N 04016-00085607-2026-81.pdf;

Prezados, Boa Tarde!
Venho por meio deste protocolar o meu pedido de Impugnação.

**EDITAL Nº 7843/2026**
**Processo SEI nº 04016-00085607/2026-81**
**Cotação eletrônica nº 1646096**

Salienta-se que o pedido de impugnação atende o prazo previsto no item 1.5.1 do edital.

Conforme previsão item 1.5.2

**SOLICITO A GENTILEZA DE CONFIRMAR O RECEBIMENTO**

--
--
At. te

Janete Lopes
Analista Jurídica
+ 55 (61) 3435-6750
e-mail: jl.analistajur@gmail.com